



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 474, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EQUIPE DE PREGÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010, REVOGA A PORTARIA Nº.: 453/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 4º, do art. 51, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 17/7/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os membros abaixo relacionados:

I – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Daniele Batista dos Santos – MG 10.535.372.

II – MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

José Leopoldo Melo Corrêa – M 3.374.089;
Daniele Batista dos Santos – MG 10.535.372;
Cristina Pereira Carvalho Nascimento – MG 17.579.877;
Ana Carolina Soares Paes – MG 12.573.228;
Euvani Lindourar Pereira D’Avelar – MG 138.565;
Ladislau Saraiva Gonçalves – MG 10.931.564;
Monique Duarte Coelho – MG 13.687.911;
Déa Junia Nascimento – MG 10.924.315;
Mayra Silva Barcelos - MG 15.086.114;
Ilce Lacerda Teodoro – MG 12.513.410;
André Luiz Fernandes – MG 10.522.255;
Tatiane Cristina da Silva Marcelino – MG 11.073.163;
Carla Lucilene da Silva Júlio – MG 12.796.742.
Raul Bruno Mariano – MG 13.926.748;
Rosiane Gonçalves de Lima – MG 14.396.187.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos da Presidente, Daniele Batista dos Santos, os membros subseqüentes, constantes do inciso II, art. 1º desta Portaria, assumirão a Presidência.

Art. 2º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as constantes da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Prefeito, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, exceto no caso de Pregão, onde o Pregoeiro responde individualmente, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002.

Art. 7º Nomear os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Equipe de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002:

I – PREGOEIROS:

José Leopoldo Melo Corrêa – M 3.374.089;

Euvani Lindourar Pereira D’Avelar – MG 138.565;

Renata de Sena Ribeiro – M 4990895;

Josimara Machado Diniz – MG 12.224.023;

Ladislau Saraiva Gonçalves – MG 10.931.564.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, constantes do inciso II do art. 1º deste Decreto, também atuarão como Equipe de Apoio.

§ 2º As atribuições Equipe de Pregão são as constantes da Lei nº 10.520/2002.

Art. 8º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão, nomeados através desta Portaria será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 453, de 25 de janeiro de 2010.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de junho de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal